

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MUL-
TA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JU-
ROS DE MORA SOBRE PAGAMENTO
DO IPTU EM ATRASO.



O Prefeito do Município de
Corumbiara-RO, no uso de su-
as atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica isento de multa, Correção Monetária
e Juros de Mora os contribuintes que encontram-se em débitos com
a Fazenda Pública Municipal de Corumbiara-RO.

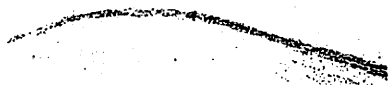
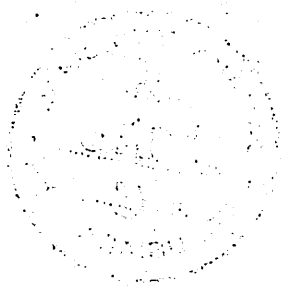
PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, consi-
dera-se isento o enquadramento incidente sobre o Imposto Predial e
Territorial Urbano, relativo aos exercícios financeiro de 1993 e
1994.

Art. 2º - Soamente fará jus a este benefício o
contribuinte que quitar seus débitos até 30 de maio de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 10 de Abril de 1.995.


Arnaldo Carlos Teo de Silva
Prefeito Municipal



Faint, illegible text or markings at the bottom of the page.